



==CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 421/2006

DATA: 03 de Julho de 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disciplinar o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a disciplinar o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana do Município de Pérola D'Oeste.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes, a arborização urbana, entendida como o conjunto de plantas que contribuem para a arborização de espaços públicos e privados, cultivadas isoladamente ou em agrupamentos arbóreos, e as árvores declaradas imunes ao corte.

Art. 2°. As árvores que se mostrem inadequadas ao bem estar público ou ao bom funcionamento dos equipamentos públicos poderão ser submetidas a podas de galhos e, eventualmente, de raízes, desde que não comprometam a estabilidade da planta.

Parágrafo Único. As árvores existentes nas áreas públicas poderão ser gradativamente substituídas quando estiverem deformadas ou enfraquecidas por doenças, ataques de pragas, podas sucessivas ou acidentes, quando atestado por Laudo Técnico ou parecer da Comissão Municipal de Arborização Urbana.

Art. 3°. É proibida a pintura, colocação de cartazes, anúncios, faixas ou suportes para instalações de qualquer natureza em árvores situadas em locais públicos, bem como o despejo ou a aplicação de substâncias nocivas que comprometam o desenvolvimento das plantas.

Art. 4°. O munícipe poderá efetuar nas vias públicas, às suas expensas, o plantio e replantio de árvores em frente à sua propriedade, mediante autorização por escrito do órgão municipal responsável pela arborização urbana, observada as recomendações da Comissão Municipal de Arborização e Urbanismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



==CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

Parágrafo Único. O plantio realizado de forma inadequada, sem a observância do que dispõe este artigo, implicará na substituição da espécie plantada, podendo o munícipe arcar com os custos decorrentes dos serviços.

- **Art. 5°.** A poda de árvores em logradouros públicos só será permitida nas seguintes condições:
 - I para condução, visando sua formação:
- II sob fiação, quando representarem riscos de acidentes ou de interrupção dos sistemas elétricos, de telefonia ou de outros serviços;
- III para sua limpeza, visando somente a retirada de galhos secos, apodrecidos, quebrados ou com pragas e/ou doenças;
- IV quando os galhos estiverem causando interferências prejudiciais em edificações, na iluminação ou na sinalização de trânsito nas vias públicas;
 - V para a recuperação de arquitetura da copa
- Parágrafo Único. As podas de árvores deverão ser acompanhadas por profissionais legalmente habilitados, mediante requerimento expresso do Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal.
- Art. 6°. A supressão e o transplante de árvores ou intervenção em raízes, em logradouros públicos só serão autorizadas mediante parecer da Comissão Municipal de Arborização e Urbanismo, nas seguintes circunstâncias;
 - I quando o estado fitossanitário justificar a prática;
 - II quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;
- III nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado;
- IV quando o plantio irregular ou a propagação espontânea das espécies impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- ${f V}$ quando se tratar de espécies cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para a arborização urbana.
- Parágrafo Único. A Comissão referida no caput deste artigo será criada pelo Executivo por Decreto dentro de 30 dias, a contar da data de aprovação da presente Lei.
- Art. 7°. Os projetos de redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, telefonia, e outros serviços públicos, executados em áreas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

domínio público deverão ser compatibilizados com a arborização, de modo a evitar podas, danos e supressões desnecessárias.

- Art. 8°. Qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, conforme o artigo 7° do Código Florestal (Lei Federal 4771/65), por motivo de sua localização, raridade, beleza, antigüidade, tradição histórica, interesse científico e paisagístico.
 - § 1º. Compete ao órgão municipal responsável pela arborização urbana;
- I Cadastrar e identificar, por meio de placas, que deverão conter a justificativa da imunidade, as árvores declaradas imunes ao corte;
- II Dar apoio técnico permanente para a preservação das espécies declaradas imunes ao corte.
- Art. 9°. Além das penalidades previstas nas legislações Federal e Estadual, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas;
- I multa no valor de 10 (dez) UR (tabela código tributário municipal), ou outra unidade que venha substituí-la, por árvore abatida;
- II multa no valor de 03 (três) UR (tabela código tributário municipal), ou outra unidade que venha substituí-la, por injúrias físicas que comprometam as árvores (podas, anelamentos, envenenamento, acidentes de trânsito e outros), de acordo com sua gravidade, a ser definida por técnicos do órgão competente da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas em dobro nos casos de:

- a) reincidência da infração;
- b) a árvore ser declarada imune ao corte.
- Art. 10 . A autuação e o Auto de Infração, com as informações das irregularidades constatadas, serão lavrados pelos agentes fiscais do órgão municipal responsável pela arborização urbana, ou por outros agentes devidamente credenciados por este órgão.
- § 1º. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de recurso, a partir da ciência do infrator.
- Art. 11. O recurso será avaliado pela Comissão Municipal de Arborização Urbana, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para o seu deferimento ou indeferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



===CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

Art. 12. O procedimento relativo ao recolhimento da multa se dará conforme estabelecido pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, mediante a emissão de DARF (Documento de Arrecadação Financeira).

§ 2°. No caso do não recolhimento do valor devido no prazo estipulado, o débito deverá ser inscrito no Serviço de Dívida Ativa, cobrando-o posteriormente através de via judicial.

Art. 13. A Comissão Municipal de Arborização Urbana, terá a função de assessorar o órgão responsável pela arborização urbana e analisar as solicitações de poda ou supressão de árvores nas praças e vias públicas. A mesma deverá ser composta por um representante de cada um dos seguintes setores administrativos e entidades a seguir relacionadas:

I - Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente;

II - Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

III - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária;

IV - Representante de Sindicato Municipal;

V - Conselho Municipal de Representação Popular.

§ 1º . Essa Comissão terá um coordenador, nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os seus membros, e se reunirá por decisão deste coordenador, sempre que houver necessidade.

 $\S~2^{\circ}$. Os membros da Comissão deverão ser nomeados pelo poder público municipal e terão o mandato de 03 (três) anos.

Art. 14. O Executivo divulgará a Política de Arborização Urbana, que será desenvolvida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, com o objetivo de informar a população, por meio das seguintes ações:

I – realização de campanhas educativas nos veículos de comunicação;

II – distribuição de cartilhas e folhetos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de Julho do ano de

dois mil e seis.

PUBLICADO

JORNAL: DE BELTRAD

EDIÇÃO: 3.288

DATA 04107/2006

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal